



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

**CREDENCIAMENTO Nº 05/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.852/2025;**

PREÂMBULO

O Município de Pedro Avelino/RN, representado por sua Prefeita a Sra Marina Teodoro da Trindade, através do Fundo Municipal de Saúde, tendo como Gestora a Sra Alessandra Maciel Alexandre Neto, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDIA COMPLEXIDADE**, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, assim como aos normativos do Sistema Único de Saúde - SUS, segundo condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e dos respectivos anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

1.0. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses

SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.1. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços complementares de saúde. Podendo esse período ser renovado por mais 12 (doze) meses, a critério da gestão do Fundo Municipal de Saúde, caso em que os interessados serão informados por publicação nos meios oficiais.

1.2. Os interessados em participar do presente credenciamento enviarão a documentação através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou através do e-mail pmpacpl2@gmail.com, desde que esteja regularmente credenciado junto ao Portal de Compras Públicas.

1.2.1. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

1.3. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento.

1.4. O prazo para iniciar a prestação de serviços do objeto deste credenciamento, será de até 15 (dias) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN.

2.0. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDIA COMPLEXIDADE, conforme Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

3.0. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

3.1. Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam objeto social compatível com os serviços pretendidos e que atendam às exigências de habilitação, sendo necessário indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.

3.2. Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal do postulante ao credenciamento.

3.3. Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

3.4. O Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

3.5. Não poderão participar deste Chamamento Público:

3.5.1. As empresas e/ou entidades sem fins lucrativos que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar;

3.5.2. As empresas e/ou entidades sem fins lucrativos que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3. Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento auxiliar de contratação, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.7. Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não puderem executar o objeto que se objetiva contratar;

3.5.8. As empresas e/ou entidades sem fins lucrativos que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do postulante;

3.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento auxiliar de contratação;

3.5.11. Agente público do Município de Pedro Avelino/RN, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.0. DO CADASTRO

4.1. O **CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE** será mantido pela gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

4.2 O **CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE** terá vigência por 12 (doze) meses, contado da data de divulgação de deferimento de credenciamento.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

4.2.1. Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, a seu critério, poderá convocar, através de e-mail, publicação ou Diário Oficial, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

4.2.2. Para revalidação, os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser revalidado por mais 12 (doze) meses.

4.2.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, por e-mail pmpacpl2@gmail.com.

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, os postulantes ao credenciamento deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.

5.2. Os documentos serão apresentados pelo sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou através do e-mail pmpacpl2@gmail.com, desde que esteja regularmente cadastrado no Portal de Compras Públicas. Não serão aceitos documentos ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou através do e-mail pmpacpl2@gmail.com, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

5.4. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.6. Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;

5.7. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.

5.8. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

5.8.1. DECLARAÇÕES:

a) De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento (**Modelo - Anexo II deste Edital**);

b) De inexistência de fato impeditivo à habilitação (**Modelo - Anexo III deste Edital**);

c) De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do Art. 26, da Lei nº. 8.080/90 (**Modelo - Anexo IV deste Edital**);



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

- d) Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 2, de 28 de setembro de 2017 (**Modelo - Anexo V deste Edital**);
- e) Declaração de que segue as normas técnicas (**Modelo - Anexo VI deste Edital**);
- f) Declaração de que aceita os preços previstos no Termo de Referência para pagamento dos serviços realizados (**Modelo - Anexo VII deste Edital**);
- g) De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (**Modelo - Anexo VIII deste Edital**);
- h) De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços (**Modelo - Anexo IX deste Edital**);
- i) De que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica (**Modelo - Anexo X deste Edital**);
- j) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, bem como no Art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 (**Modelo - Anexo XI deste Edital**);
- k) Declaração de que disponibilizará efetivo controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante (**Modelo - Anexo XII deste Edital**).

5.8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- b) Cópia do documento com foto do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- c) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

5.8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da licitante, que tenha pelo menos 02 (dois anos) de registro e com discriminação de atendimento SUS positivo;
- c) Indicação da média de serviços realizados nos últimos 06 (seis) meses;
- d) Comprovação de corpo profissional cadastrado no CNES ativo e comprovante de envio de produção no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;
- e) Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente e qualificação dos responsáveis pelos serviços;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

O postulante ao credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Apresentando quando requerido pela Comissão de Contratação, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados, e ainda:

Relatório de Execução de serviços que contenha informações mínimas relativas ao acompanhamento quantitativo e qualitativo de serviço já executado.

5.8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;
- c) Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste credenciamento.
- d) Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

6.0. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 1.3 deste Edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

6.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar ao(s) participante(s) o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas às exigências contidas neste Edital.

6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de serviços complementares de saúde, objeto deste Edital.

6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação e após a realização da vistoria técnica, será publicada listagem nominal no Diário Oficial da FEMURN, Diário Oficial da União-DOU e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

7.0. DA REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.4. Existindo mais de um credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma total entre estes, ocorrendo alternância por meio de rodízio anual entre as credenciadas habilitadas, com fundamento no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

7.4.1. A convocação para contratação integral obedecerá a ordem cronológica de habilitação no credenciamento, mediante publicação do resultado, considerada Ordem Classificatória;

7.4.2. O rodízio anual da demanda entre os credenciados, obedecerá a ordem de classificação e capacidade declarada a executar;

7.4.2.1. O rodízio anual assegura que todas as entidades credenciadas tenham acesso à contratação e à execução dos serviços ao longo do período estabelecido, evitando que apenas uma instituição seja contratada e promovendo a justa distribuição do volume por alternância contratual.

7.4.3. Distribuída toda demanda para o primeiro credenciado, após o interregno de 12 (doze) meses desta contratação, será convocado o segundo credenciado em ordem cronológica para fins de contratação.

7.4.3.1. Caso o credenciado subsequente, na ordem classificatória, decline de seu direito, será convocado o credenciado subsequente e assim sucessivamente.

7.4.3.2. No caso de não haver outro credenciado, após o prazo constante no subitem 7.4.3, poderá eventual credenciado, ter seu contrato prorrogado, a critério da administração pública.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

7.4.3.3. Caso ocorra descredenciamento de prestador de serviço contratado, resguardada a ampla defesa, também será convocada próxima credenciada classificada, na ordem cronológica, para fins de contratação.

7.4.4. O quantitativo estimado no Termo de Referência não obriga a administração a executar na sua integralidade.

8.0. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

8.1. Serão credenciados os prestadores de serviços complementares de saúde que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

8.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

8.3. Este procedimento auxiliar de contratação permanecerá aberto por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

8.4. O presente credenciamento poderá ser republicado após o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

8.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 03 (três) dias úteis para entregá-la presencialmente e/ou por via postal e/ou por e-mail.

8.6. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, observada a hipótese constante do subitem 7.4.3.2.

8.7. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

8.7.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar; e

8.7.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

9.0. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

9.3.1. O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

- 9.3.2. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;
- 9.3.3. Não manter as condições de habilitação;
- 9.3.4. Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- 9.3.5. Realizar cobrança extra do serviço; e
- 9.3.6. Obter avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

9.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o credenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 9.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.

10.0. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

10.1. O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde Municipal e ao Gestor do SUS, para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

10.2. Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

10.3. Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN.

10.4. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

- 10.4.1. Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;
- 10.4.2. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços.

10.5. A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino os tenha autorizado por escrito.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. O credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do contrato e será responsável pelas obrigações contidas no Termo de Referência.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. Constitui obrigações da Credenciante, aquelas constantes do Termo de Referência.

13.0. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O Credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

13.2. A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial da FEMURN ou comunicação eletrônica no e-mail pmpacpl2@gmail.com.

14.0. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente Edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Comissão de Contratação através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou pelo e-mail pmpacpl2@gmail.com.

14.2. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento.

14.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do Art. 54, da Lei Federal 14.133/21.

15.0. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

- 15.1.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;
- 15.1.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN;
- 15.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- 15.1.4. Penalidades aplicadas;

15.2. Será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

15.3. Em relação ao item 15.1.1 o recurso será dirigido à Autoridade Superior, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou por meio eletrônico.

16.0. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Findo o processo, o participante considerado habilitado será convocado para celebrar contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN e executará os serviços complementares de saúde de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do Anexo XIII.

16.2. O contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

16.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e no Edital de Credenciamento.

16.4. O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5. Os credenciados estão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no contrato a ser firmado entre as partes.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

16.6. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21, admitida sua prorrogação nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.7. A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitada a vigência de cada exercício, não podendo ser autorizada à realização de serviços antes da emissão do referido documento.

16.8. Os pagamentos serão mensais, de acordo com a Nota Fiscal de serviço devidamente atestada ou plano de aplicação, mediante comprovação da efetiva realização dos serviços e estando regular a documentação e relatórios comprobatórios.

17.0. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN designará servidores para executar a gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado, os quais registrarão, dentro de suas áreas de competência, todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2. A fiscalização pelo Fundo Municipal de Saúde-FMS em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado na execução do objeto contratado.

17.3. A Gestão do Contrato será exercida por Alessandra Maciel Alexandre Neto - Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde, enquanto a Fiscalização será atribuição da servidora Gabriela Queiroz/Coordenadora da atenção básica.

17.4. As atribuições do fiscal e do gestor dos contratos estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

18.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE:2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL – SB

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE:16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16003110 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE:2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE:16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
DE SAÚDE



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

FONTE: 16003110 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE:2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -NASF

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE:16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16003110 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE:2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE:16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16003110 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:303-SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 0005 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO ATIVIDADE:2149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QUALIFASUS

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE:16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:303-SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 0005 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO ATIVIDADE: 2034- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -AFB

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE:16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

19.0. DO PAGAMENTO

19.1. Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelos preços unitários da Tabela constante do item 03 do Termo de Referência, emitida a nota fiscal ou plano de aplicação, anexo, os procedimentos executados para cada mês de pagamento, e apresentados ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

19.2. Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município, conforme segue:



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

19.2.1. Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

19.2.2. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da credenciante.

19.2.3. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

19.3. O Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com o Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

19.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.5. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

19.6. A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 19.2.

19.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN.

20.0. DO REAJUSTE

20.1. Os preços propostos serão os constantes na Tabela do Termo de Referência, durante a vigência da contratação, o reajuste se dará pela aplicação do IPCA/IBGE, após 01 (um) ano do orçamento estimativo.

20.1.1. O reajuste apenas será concedido mediante aprovação dos valores unitários pelo Conselho Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN.

21.0. DAS SANÇÕES

21.1. As sanções e os casos de aplicação estão previstos no item 14 do Termo de Referência.

22.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer credenciado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

22.2. Este credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.3. A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços previstos no Termo de Referência implica a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas do contrato, sendo



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Credenciamento.

22.4. O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial da Município FEMURN, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.5. É facultada à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6. Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

22.7. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Lajes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 Integram este Edital:

- a) **ANEXO I:** Termo de Referência;
- b) **ANEXO II:** Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;
- c) **ANEXO III:** Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;
- d) **ANEXO IV:** Declaração de que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;
- e) **ANEXO V:** Declaração acerca da capacidade instalada;
- f) **ANEXO VI:** Declaração de que segue as normas técnica;
- g) **ANEXO VII:** Declaração que aceita os preços previstos no Termo de Referência e indicação dos procedimentos que postula credenciamento;
- h) **ANEXO VIII:** Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;
- i) **ANEXO IX:** Declaração que não emprega pessoa menor de 18 anos para a execução dos serviços, ressalvadas as exceções legais;
- j) **ANEXO X:** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) **ANEXO XI:** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, bem como no Art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- l) **ANEXO XII:** Declaração de que disponibilizará controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante;
- m) **ANEXO XIII:** Minuta do Contrato.

22.9. Este Edital será disponibilizado junto com os anexos através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou através do e-mail pmpacpl2@gmail.com.

Pedro Avelino (RN), 05 de novembro de 2025.

Alessandra Maciel Alexandre Neto
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDIA COMPLEXIDADE, , para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN.

1.2. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 15 (dias) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

A presente demanda visa a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, assegurando a oferta adequada e tempestiva de consultas médicas especializadas, exames clínicos e de imagem, bem como outros procedimentos ambulatoriais e de apoio diagnóstico, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A atuação atual da rede pública municipal não é suficiente para atender, com presteza e eficácia, a demanda populacional, especialmente nas áreas de maior complexidade assistencial, o que resulta em eventuais filas de espera em áreas essenciais da atenção à saúde. A ausência ou limitação de oferta de determinados serviços impacta diretamente a qualidade de vida da população, sobretudo das camadas mais vulneráveis.

O sistema municipal de saúde municipal enfrenta desafios estruturais e operacionais em sua rede de saúde, especialmente no que se refere à oferta de profissionais especializados, à capacidade instalada das unidades básicas de saúde, e à dificuldade de atendimento às populações da zona rural e áreas mais remotas. Nesse contexto, o credenciamento tem intenção não apenas de ampliar a disponibilidade de procedimentos de saúde, mas sem necessariamente haver um incremento expressivo no custeio e qualificando o atendimento prestado à população, promovendo maior resolutividade, celeridade e humanização no cuidado em saúde.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser garantida por políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário. O Sistema Único de Saúde (SUS), nesse sentido, deve ser garantidor do acesso integral à saúde, por meio de ações coordenadas entre os entes federativos. O Art. 199, §1º, por sua vez, admite a participação complementar da iniciativa privada, especialmente de entidades sem fins lucrativos, na prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.

A rede municipal de saúde atualmente não possui estrutura operacional própria que consiga atender a todas as demandas assistenciais da população (especialmente em especialidades médicas, exames diagnósticos e ações itinerantes ao redor do Município), tornando necessário promover processo de credenciamento contínuo e transparente, visando à prestação de serviços de saúde com qualidade, integralidade e eficiência. Essa nova forma de atuar deve evitar a descontinuidade dos serviços, reduzir as filas de espera por atendimentos e melhorar os indicadores de saúde pública municipal, sem que ocorra necessariamente aumento expressivo no custeio.

Este estudo optou por analisar o período anual de 2023 e 2024, considerando os dados extraídos dos sistemas oficiais de informação em saúde, com especial atenção aos atendimentos realizados nas unidades da rede municipal para buscar entender como ocorrem os procedimentos de saúde e realizar uma análise detida do panorama histórico e atual da produção assistencial.



Com o intuito de subsidiar tecnicamente o processo de tomada de decisão quanto à necessidade de complementação dos serviços por meio de credenciamento, será realizada comparação detalhada entre os períodos mensais de janeiro a dezembro de 2023 e janeiro a dezembro de 2024, de modo a identificar padrões de atendimento, variações sazonais, eventuais lacunas na cobertura assistencial e indicadores de pressão sobre a capacidade instalada.

Buscando simplificar a compreensão das informações obtidas, apresentamos demonstrativos e gráficos comparativos, que vão demonstrar a tendência de crescimento e áreas críticas, além de especialidades com maior demanda reprimida, permitindo uma avaliação objetiva da insuficiência atual dos recursos públicos disponíveis e a justificativa para a contratação complementar.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, especificação do objeto, quantidade e estimativa de preços, dentre outras diretrizes.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme declarado no Estudo Técnico Preliminar será efetivada pela realização de procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, as entidades sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde em atenção primária e de média complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, por se apresentar como melhor solução nos estudos.

2.4. PARCELAMENTO DO OBJETO

O ETP assim justificou: Em conformidade com o Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, sempre que possível, a contratação seja dividida em parcelas para possibilitar a participação do maior número de interessados, esta Administração realizou a análise da divisibilidade da contratação dos serviços complementares de saúde objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Contudo, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento da solução, com base nas seguintes razões:

2.4.1. Natureza Integrada e Interdependente dos Serviços:

Os serviços complementares de saúde previstos neste estudo envolvem procedimentos e atendimentos que exigem integração operacional, logística e técnica. O fracionamento comprometeria a continuidade e a eficácia da assistência prestada aos usuários, podendo gerar descoordenação, retrabalho de uma entidade para procedimentos não concluídos por outra, aumento de custos e risco à segurança do paciente.

2.4.2. Padronização e Protocolo Único de Atendimento:

- A execução por uma única entidade/empresa permite a adoção de protocolos assistenciais de saúde padronizados, promovendo maior qualidade, rastreabilidade, eficiência e controle clínico e gerencial. A fragmentação entre diferentes prestadores dos serviços dificultaria a adoção de diretrizes clínicas e gerenciais uniformes.

- Atendimento a Populações Vulneráveis e Necessidade de Acolhimento Integral:

Considerando que os serviços se destinam a públicos em situação de vulnerabilidade, como pacientes crônicos, idosos, gestantes ou com deficiência ou em tratamento prolongado, a prestação deve ocorrer de forma contínua, acolhedora e integrada, o que é mais bem assegurado por uma única prestadora de serviços especializada que disponibilizará procedimentos clínicos e de tratamentos contínuos.



- Capacidade Técnica e Finalidade Institucional das Entidades Sem Fins Lucrativos:

As empresas ou entidades sem fins lucrativos habilitadas a prestar esses serviços frequentemente já operam em regime de gestão compartilhada com o SUS e dispõem de recursos humanos pré-qualificados e expertise necessárias para fornecer todos os serviços e procedimentos de maneira coordenada. A contratação unificada garante o atendimento aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, mantendo a padronização e continuidade dos serviços.

2.4.3. Risco de Insegurança Jurídica e Operacional:

O parcelamento poderia ensejar conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos, dificultando a fiscalização, a responsabilização por falhas e o alcance de resultados mensuráveis.

Dessa forma, a contratação unificada se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, reservando o interesse público, a economicidade e a eficiência na prestação dos serviços.

2.4.4. Rodízio

2.4.4.1. Considerando a contratação integral com a primeira credenciada habilitada, será estabelecido o rodízio entre todas as credenciadas de forma a atender o Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

2.4.4.2. O rodízio ocorrerá a cada ano. A adoção de rodízio entre as entidades/empresas credenciadas, com periodicidade de 01 (um) ano, encontra respaldo nos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no contexto de credenciamento, procedimento auxiliar admitido para contratação de serviços com múltiplos executores simultaneamente habilitados, garantida a continuação da prestação do serviço pela entidade atuante, caso não haja nenhuma outra habilitada.

2.4.4.3. Razões que justificam a medida:

Garantia de Igualdade de Oportunidades entre as credenciadas: O rodízio anual assegura que todas as entidades credenciadas tenham acesso equilibrado à contratação e execução dos serviços ao longo do tempo, evitando concentração de demandas em apenas uma instituição e promovendo a justa distribuição do volume contratual.

2.4.4.4. Estímulo à Qualidade e Eficiência dos serviços pretendidos:

A alternância na execução permite avaliar periodicamente o desempenho das entidades e estimula a melhoria contínua na qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Pedro Avelino, uma vez que todas terão a possibilidade de demonstrar sua capacidade técnica, operacional e gerencial.

Mitigação de Riscos e Dependência Operacional:

O rodízio previne a dependência excessiva de uma única entidade na prestação dos serviços, diversificando a execução e criando um ambiente de maior resiliência operacional e resposta a eventuais falhas de desempenho.

2.4.4.5. Promoção da Impessoalidade e do Interesse Público:



A adoção do rodízio reforça o caráter impessoal da contratação pública, assegurando que o critério de seleção para o exercício de cada período esteja dissociado de preferências subjetivas e fundamentado exclusivamente em regras objetivas e previamente estabelecidas.

2.4.4.6. Alinhamento com a Finalidade do Credenciamento:

O credenciamento tem como finalidade permitir a atuação de múltiplos prestadores simultaneamente, desde que atendam aos requisitos técnicos definidos. O rodízio anual organiza essa atuação de forma objetiva e equitativa, garantindo o adequado planejamento e controle por parte da Administração.

Dessa forma, a instituição do rodízio com periodicidade de 12 meses é medida que se coaduna com o interesse público, fortalece a governança administrativa e respeita os princípios que regem a contratação pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento de empresa/entidade para prestação de serviços de saúde será realizado na integralidade dos itens e quantitativos, preferencialmente, com as entidades sem fins lucrativos (previsão do Art. 199, §1º da CF).

2.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. A credenciada deverá apresentar documentos à título de habilitação, que serão explicitados neste Termo de Referência, o qual dará suporte ao respectivo Edital, nos termos do Art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como atuar no ramo do objeto contratual.

2.5.2. Para a devida contratação, faz-se necessário que a contratada apresente relação de sua equipe técnica.

2.5.3. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da execução contratual, incluindo o aceite final e ateste dos procedimentos no intuito de garantir a qualidade da prestação de serviços.

2.5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a credenciada deverá ser a responsável pela execução integral dos itens objeto do credenciamento.

2.5.5. Local de Prestação dos Serviços: Os atendimentos deverão ser realizados nas unidades de saúde do Município de Pedro Avelino/RN, sejam elas fixas ou móveis, conforme planejamento estabelecido pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde. A escala mensal de atividades deverá ser previamente organizada e ajustada conforme a demanda e a necessidade assistencial da população, podendo sofrer alterações mediante solicitação da gestão municipal.

2.5.6. Base Legal: O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes à contratação pública e à prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Lei nº 8.080/1990.

3. RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CONSULTAS COM A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS, TABELA I:

TABELA I

INCENTIVOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE	
SEGMENTO	BLOCO



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

PISO DA ENFERMAGEM	GESTÃO SUS
INCENTIVO COMPONENTE DE QUALIDADE	CUSTEIO APS
INCENTIVO PQAVS	VIGILÂNCIA
INCENTIVO VACINAÇÃO	VIGILÂNCIA

TABELA III

PROCEDIMENTOS E CONSULTAS	TABELA SUS	TABELA UNIMED	PAINEL DE PREÇOS DO GOV. FEDERAL	EDITAL TABULEIRO GRANDE/RN	EDITAL MARTINS/RN	EDITAL BARAÚNA/RN
DERMATOLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	--	--	R\$ 186,07	R\$ 169,62
GINECOLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 197,19	--	R\$ 173,43	R\$ 169,62
UROLOGISTA	--	--	--	R\$ 234,12	R\$ 181,57	R\$ 161,56
ENDOCRINOLOGISTA	--	--	--	R\$ 200,91	R\$ 199,89	R\$ 169,62
GASTROENTEROLOGISTA	--	--	--	--	R\$ 217,10	--
NEUROLOGISTA	--	--	--	R\$ 311,87	R\$ 203,33	R\$ 190,83
FONOAUDIOLOGO	--	--	--	R\$ 114,44	R\$ 120,00	R\$ 46,94
PSICÓLOGO	--	--	--	R\$ 85,29	--	--
TERAPEUTA OCUPACIONAL	--	--	--	R\$ 103,16	--	--
CARDIOLOGISTA	--	--	--	--	R\$ 191,40	R\$ 169,62
GERIATRIA	--	--	--	--	R\$ 152,51	R\$ 169,62
CIRURGIÃO GERAL	--	--	--	--	R\$ 178,69	R\$ 173,86
NEUROPEDIATRA	--	--	--	R\$ 362,55	--	--
OFTALMOLOGISTA	--	--	--	--	R\$ 153,33	R\$ 190,83
ONCOLOGISTA	--	--	--	--	R\$ 159,02	
OTORRINOLARINGOLOGISTA	--	--	--	R\$ 210,35	R\$ 142,73	R\$ 190,83
PEDIATRIA	--	--	--	R\$ 158,07	R\$ 141,59	R\$ 167,07
PSIQUIATRIA	--	--	--	--	R\$ 187,91	R\$ 169,62

* OS VALORES DA TABELA SUS **ESTÃO DESATUALIZADOS DESDE 2002**, POR ISSO ESTÃO APENAS REPRESENTANDO A DISPARIDADE ENTRE OS VALORES ATUAIS DE MERCADO FRENTE AS COTAÇÕES APRESENTADAS, OBTIDAS ATRAVÉS DE BANCOS OFICIAIS, CONFORME INSTRUMENTOS DE PUBLICAÇÕES QUE INTEGRAM O ARCABOUÇO DO PRESENTE PROCESSO.

* O PREÇO ESTIMATIVO DA TABELA É COMPOSTO POR MÉDIA DE VALORES COLETADOS DAS SEGUINTE FONTES: TABELA UNIMED, PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL E EDITAIS.

TABELA DE PROCEDIMENTOS CONSOLIDADA

Nº	Código Sub-grupo SIGTAP	Procedimentos	Meta Mensal	Meta Anual
1	01.01.01	Ações Coletivas/Individuais em Educação em Saúde	20	240



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

2	01.01.02	Ações Coletivas/Individuais em Saúde Bucal	16	192
3	01.01.04	Ações Coletivas/Individuais em Alimentação e Nutrição	8	96
4	02.14.01	Diagnósticos Testes Rápidos	30	360
5	03.01.01	Consultas médicas/outros profissionais de nível superior (Atendimentos Individual)	1.800	21.600
6	03.01.01	Atenção Domiciliar	100	1.200
7	03.01.04	Outros procedimentos realizados por profissionais de nível superior	30	360
8	03.01.04	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	80	960
9	03.01.10	Atendimentos de Enfermagem (em geral)	425	5.100
10	03.02.05	Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesquelética (todas origens)	80	960
11	03.07.01	Dentística	12	144
12	03.07.02	Endodontia	10	120
13	03.07.03	Periodontia Clínica	64	768
14	04.01.01	Pequenas Cirurgias	12	144
15	04.14.01	Buco-maxilo-facial	6	72
16	04.14.02	Cirurgia oral	6	72

3.1. Os serviços estimados serão executados de acordo com a demanda solicitada, em conformidade com a capacidade operacional das unidades de saúde municipais, disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.

3.2. **VALOR TOTAL MENSAL:** Assim obtém-se valor estimado de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais)**, para 12 (doze) meses.

3.3. Os limites dos quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços eventualmente credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. Entende-se que por se tratar de saúde, os quantitativos previstos podem variar para menos, no caso de não haver a demanda total estimada, ou podem eventualmente serem ampliados desde que previamente autorizados pelo poder público municipal, obedecendo os limites legais.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do Credenciamento todas as empresas e/ou entidades e/ou sem fins lucrativos, de acordo com o objeto devidamente qualificada, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar;



4.2.2. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

4.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento auxiliar de contratação, impossibilitada de participar do Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não puderem executar o objeto que se objetiva contratar;

4.2.8. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do postulante;

4.2.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.2.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento auxiliar de contratação;

4.2.11. Agente público do Município de Pedro Avelino/RN, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços constantes neste Termo de Referência estão inclusos no quadro das especialidades elencadas no SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Município, com a sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.

5.2. Os serviços deverão ser prestados em observância à legislação vigente e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. A contratada deverá realizar procedimentos de saúde, de acordo com a demanda solicitada pela CREDENCIANTE. Para fins de cumprimento dos quantitativos demandados, deverá dispor de recursos humanos em número suficiente para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial, quanto no hospitalar, devidamente pré-selecionados, qualificados e com registros válidos no conselho de classe.

5.4. Para o atendimento ambulatorial e especialidades a credenciante irá emitir solicitação escrita designando para a contratada, qualitativamente e quantitativamente, as especialidades a serem ofertadas por parte da contratada, observando a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

5.5. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida à contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, a fim de que ela possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;

5.6. A contratada deverá apresentar mensalmente a credenciante relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data, e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores;

5.7. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da credenciante.

5.8. A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento da demanda solicitada.

5.9. A credenciante por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional de saúde tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até 30 (trinta) dias nos demais casos.

5.10. No caso de substituição do profissional, a contratada deverá informar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o profissional substituto, bem como o número do seu cadastro no CNES.

5.11. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.12. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.12.1. Todo o fluxo entre os Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista e demais pontos assistenciais e a contratada será definido pelo credenciante.

5.12.2. O serviço credenciado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem.

5.12.3. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados pela credenciante terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.

5.12.4. Os atendimentos dos serviços credenciados serão realizados no Município em suas próprias Unidades de Saúde, em locais e horários previamente indicados pela credenciante.

5.12.5. Cabe a credenciante realizar ações de avaliação de controle e acompanhamento dos serviços realizados pelas Credenciadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica.

5.12.6. Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a credenciada providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

5.12.6.1. Paralisação por causas fortuitas ou de força maior;

5.12.6.2. Adoecimentos dos profissionais.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

5.12.7. A Credenciada deverá disponibilizar solução alternativa, sem ônus para o credenciante, em até 30 (trinta) dias do caso ocorrido (causas fortuitas, força maior, adoecimento de profissionais) para os serviços ambulatoriais, enquanto, para os serviços de plantão as substituições deverão acontecer imediatamente, devendo tal fato ser comunicado com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

5.12.8. A Credenciada deverá prestar realização dos procedimentos em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com o horário de atendimento das unidades de saúde.

6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1. Serão considerados os valores unitários estabelecidos pelas Tabelas constantes no item 3 deste instrumento, durante a vigência da contratação, o reajuste se dará pela aplicação do IPCA/IBGE, após 01 (um) ano do orçamento estimativo realizado em 30 de abril de 2025.

6.1.1. O reajuste apenas será concedido mediante aprovação dos valores unitários pelo Conselho Municipal de Saúde de Pedro Avelino/PE.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DE DAMANDAS E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

7.1. Existindo mais de um credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma total entre estes, ocorrendo alternância por meio de rodízio anual entre as credenciadas habilitadas, com fundamento no Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

7.1.1. A convocação para contratação obedecerá a ordem cronológica de habilitação no credenciamento, mediante publicação do resultado, considerada Ordem Classificatória;

7.1.2. A distribuição da demanda entre os credenciados, ocorrerá através de rodízio anual, obedecida a ordem de classificação e capacidade declarada.

7.1.2.1. O rodízio anual assegura que todas as entidades credenciadas tenham acesso à contratação e à execução dos serviços ao longo do período estabelecido, evitando que apenas uma instituição seja contratada e promovendo a justa distribuição do volume por alternância contratual.

7.1.3. Distribuída toda demanda para o primeiro credenciado, após o interregno de 01(um) ano desta contratação, será convocado o segundo credenciado em ordem cronológica para fins de contratação.

7.1.3.1. Caso o credenciado subsequente, na ordem classificatória, decline de seu direito, será convocado o credenciado subsequente e assim sucessivamente.

7.1.3.2. Caso ocorra descredenciamento de prestador de serviço contratado, resguardada a ampla defesa, também será convocada próxima credenciada classificada, na ordem cronológica, para fins de contratação.

7.1.4. O quantitativo estimado deste Termo de Referência não obriga a administração a executar na sua integralidade.

7.1.5. O rodízio entre as credenciadas foi previsto no ETP. A adoção de rodízio entre as entidades/empresas credenciadas, com periodicidade de 01 (um) ano, encontra respaldo nos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente no contexto de credenciamento, procedimento auxiliar admitido para contratação de serviços com múltiplos executores simultaneamente habilitados.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelos preços unitários da Tabela constante do item 3.3 deste Termo de Referência, emitida a Nota Fiscal e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

8.2. Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

8.2.1. Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

8.2.2. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da credenciante.

8.2.3. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

8.3. O Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com o constante do item 5 e obrigações elencadas no item 10 do Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

8.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.5. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

8.6. A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas as condições pactuadas no item 8.2.

8.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

9.2. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21, admitida sua prorrogação nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA / CONTRATADA

10.1. Manter atualizadas as informações sobre a habilitação;

10.2. Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais suficientes e necessários para realização dos serviços;

10.3. Realizar os serviços especificados neste Termo de Referência, em especial:

10.3.1. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.3.2. Permanecer registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

10.3.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

10.3.4. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.3.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

10.3.6. Indicar ao Gestor Preposto do Termo de Credenciamento / Contrato.

10.3.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.3.8. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

10.3.9. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

10.3.10. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

10.3.11. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS e Conselho Municipal de Saúde, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

10.3.12. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde-PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

10.3.13. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

10.3.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

10.3.15. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

10.3.16. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido.

10.3.17. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

10.3.18. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

10.3.19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

10.3.20. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.3.21. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

10.3.22. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

10.3.23. Os prontuários, independente do diagnóstico, deverão ser entregues à equipe de fiscalização para arquivamento, considerando o período determinado pela legislação.

10.3.24. Garantir a execução dos procedimentos em saúde com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

10.3.25. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

10.3.26. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

10.3.27. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / CREDENCIANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

11.2. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

- 11.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;
- 11.4. Garantir disponibilização de materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados.
- 11.5. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela constante deste Termo de Referência.
- 11.6. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;
- 11.7. Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços prestados pela contratada;
- 11.8. Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada;
- 11.9. Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;
- 11.10. Exercer regulação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada.
- 12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail e/ou presencialmente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.
- 12.3. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 12.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital.
- 12.5. Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com o Edital.
- 12.6. A documentação relativa à HABILITAÇÃO deverá conter o seguinte:

12.9. DECLARAÇÕES:

- 12.9.1. De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento;
- 12.9.2. De inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- 12.9.3. De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do Art. 26, da Lei nº 8.080/90;
- 12.9.4. Declaração de que segue as normas técnicas;
- 12.9.5. Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 2, de 28 de setembro de 2017.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

12.9.6. Declaração, firmada pelo representante legal, que aceita a tabela estabelecida no item 3 deste Termo de Referência para pagamento dos serviços realizados;

12.9.7. De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

12.9.8. De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços.

12.9.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

12.9.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, bem como no Art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21.

12.9.11. Declaração de que dispõe de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante.

12.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

12.10.2. Cópia do documento com foto do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

12.10.3. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.10.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

12.10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.10.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.10.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

12.11.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da licitante, que tenha pelo menos 02 (dois anos) de registro e com discriminação de atendimento SUS positivo;

12.11.3. Indicação da média de serviços realizados nos últimos 06 (seis) meses;

12.11.4. Comprovação de corpo profissional cadastrado no CNES ativo e comprovante de envio de produção no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;

12.11.5. Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente e qualificação dos responsáveis pelos serviços;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

O postulante ao credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Apresentando quando requerido pela Comissão de Contratação, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados, e ainda:

Relatório de Execução de serviços que contenha informações mínimas relativas ao acompanhamento quantitativo e qualitativo de serviço já executado.

JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA no subitem 12.11.1.

Foi observado o que prevê o § 1º do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito:

“A exigência de atestados será restrita aos itens de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”, da seguinte forma:

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

JUSTIFICATIVA PARA O EXIGIDO no subitem 12.11.2.

O estabelecimento de saúde postulante ao credenciamento deve possuir um cadastro ativo no CNES, estar em dia com as atualizações mensais do sistema, ter um histórico de funcionamento de pelo menos dois anos e apresentar comprovantes de que oferece serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O tempo mínimo de atuação, mediante comprovação de histórico de funcionamento SUS garantirá contratação com prestadoras de serviços de saúde que detenham expertise na área de serviços ofertados pelo SUS, de modo a atender o interesse público.

12.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

12.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.12.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

12.12.3. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste credenciamento.

12.12.4. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

12.13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

12.13.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

12.13.1.1. A qualquer momento a Comissão de Contratação poderá requerer parecer técnico da área demandante em relação a documento afetos a saúde pública.

12.13.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

12.13.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos no Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

12.13.4. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Julgamento poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

12.13.5. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas no edital.

12.13.6. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas no Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em execução de procedimentos de baixa e média complexidade com disponibilização mão-de-obra.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato será exercida por Alessandra Maciel Alexandre Neto, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, enquanto a Fiscalização será exercida por Gabriela Queiroz, Coordenadora da Atenção Básica,

Cargo/Função: Coordenadora da atenção básica

13.2. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

13.2.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

13.2.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

13.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

13.2.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

13.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.2.6. Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

13.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

13.2.8. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

13.2.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. Caberá ao **GESTOR DO CONTRATO**:

13.3.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

13.3.2. Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

13.3.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.3.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

13.3.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

13.3.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.3.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.3.8. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

14.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;
- 14.2.9. Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;
- 14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.2.13. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;
- 14.2.14. Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;
- 14.2.15. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;
- 14.2.16. Falta de manutenção das condições de habilitação;
- 14.2.17. Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- 14.2.18. Cobrança extra do serviço; e
- 14.2.19. Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

14.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa;
- 14.3.3. Suspensão;
- 14.3.4. Descredenciamento;
- 14.3.5. Impedimento de licitar e contratar;
- 14.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.6. A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.7. A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos itens 14.2.14, 14.2.15, 14.2.16, 14.2.17, 14.2.18 e 14.2.19, sem prejuízo da aplicação de multa de demais penalidades cabíveis;

14.8. A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2;



14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.8, 14.2.9, 14.2.10, 14.2.11 e 14.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

14.12. As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa;

14.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

14.14. A aplicação das sanções previstas no item 14.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação;

14.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.16.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.17. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

14.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

14.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor contratado.

14.19.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

14.20. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.20.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.20.2. Pagamento da multa;

14.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

14.21. A sanção pelas infrações previstas nos itens 14.2.8 e 14.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

14.22. A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A execução da despesa ocorrerá pela seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE:2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL – SB

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE:16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16003110 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE:2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16003110 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE: 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -NASF

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16003110 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE: 2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16003110 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303-SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 0005 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO ATIVIDADE: 2149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QUALIFASUS

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303-SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 0005 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO ATIVIDADE: 2034- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -AFB

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 000XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

_____, CNPJ nº _____, sediado na
_____, declara, sob as penas da lei, que será o único
responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução
dos SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDIA COMPLEXIDADE,
DE FORMA COMPLEMENTAR para o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, decorrente deste
credenciamento.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE / PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 000XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de credenciamento, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE / PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU
FUNÇÃO DE CHEFIA, CONFORME LEI Nº 8.080/90**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 000XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025**

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus
proprietários / sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de
confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do Art. 26, da Lei nº 8.080/90.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE / PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 000XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da lei, que possuímos
capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos Portaria nº 2, de 28 de setembro de 2017.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE / PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 000XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da lei, que segue as normas
técnicas previstas em lei para os serviços que postula credenciamento.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE / PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 000XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes no Termo de Referência durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN e declara ter disponibilidade de execução dos quantitativos mensais estabelecidos.

PROCEDIMENTOS E CONSULTAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
DERMATOLOGISTA	--	--
GINECOLOGISTA	--	--
UROLOGISTA	--	--
ENDOCRINOLOGISTA	--	--
GASTROINTERELOGISTA	--	--
NEUROLOGISTA	--	--
FONOAUDIOLOGO	--	--
PSICÓLOGO	--	--
TERAPEUTA OCUPACIONAL	--	--
CARDIOLOGISTA	--	--
GERIATRIA	--	--
CIRURGIÃO GERAL	--	--
NEUROPEDIATRA	--	--
OFTALMOLOGISTA	--	--
ONCOLOGISTA	--	--
OTORRINOLARINGOLOGISTA	--	--
PEDIATRIA	--	--
PSQUIATRIA	--	--

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE / PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE SEUS PROPRIETÁRIOS / SÓCIOS / SÓCIO GERENTE NÃO
TEM PARETESCO COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 000XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que não existe



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

nenhum grau de parentesco dos seus proprietários / sócios / sócio-gerente com o Prefeito, Vice-Prefeito ou qualquer Secretário Municipal do município de Pedro Avelino/RN.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE / PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA MENOR DE 18 ANOS PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 000XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei, que não
possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz,
a partir de 14 (quatorze) anos.

Obs.: Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE / PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 000XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XX2025**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei, que cumpre as
exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas
em lei e em outras normas específicas.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE / PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA,
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 000XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XX2025**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei, que não possui,
em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos
incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, bem como no Art. 14, inciso VI, da
Lei nº 14.133/2021.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE / PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTROLE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 000XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XX2025

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei, que dispõe de
controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a CREDENCIANTE.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE / PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA-PE E A EMPRESA

CONTRATO Nº _____/2025

O município de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a), residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e da outra parte, CNPJ nº situada na, - - - -, representado pelo(a), residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante denominado CONTRATADO, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde, objeto do Credenciamento nº 00005/2025, sujeitando-se as partes às disposições Lei nº 14.133/21, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Credenciamento para contratação, sem caráter de exclusividade, de CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, visando a formação de rede complementar de saúde, para atendimento à população do Município de Pedro Avelino/RN, conforme condições estabelecidas e preços previstos na TABELA DE PREÇOS prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - IMPACTO FINANCEIRO

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro), mensal estimado de R\$... (...), e anual de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

4.1. São encargos do CONTRATADO, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Manter atualizados os requisitos habilitação;

II - Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais suficientes e necessários para realização dos serviços;

III - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

- IV - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do Contrato;
- V - Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- VI - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;
- VII - Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- VIII - Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto;
- IX - Indicar Preposto e Responsável Técnico ao Gestor do Contrato;
- X - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XI - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;
- XII - Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela credenciante;
- XIII - Responder perante o CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- XIV - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS e Conselho Municipal de Saúde, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- XV - Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS, conforme o especificado na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- XVI - Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos;
- XVII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes deste Contrato, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- XVIII - Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço;
- XIX - Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido;
- XX - Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

XXI - Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para habilitação, indicando prazo para regularização da alteração;

XXII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto deste Contrato;

XXIII - Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

XXIV - Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, com demonstração qualitativa e quantitativa dos atendimentos, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

XXV - Manter-se durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público;

XXVI - Os prontuários, independente do diagnóstico, deverão ser entregues à equipe de fiscalização para arquivamento, considerando o período determinado pela legislação;

XXVII - Garantir a execução dos procedimentos em saúde com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento;

XXVIII - Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

XXIX - Executar o objeto, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da credenciante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. São encargos do CONTRATANTE, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto através de servidor designado para este fim, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

II - Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CONTRATADO com servidores do CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução do Contrato;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

IV - Garantir disponibilização de materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados;

V - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, conforme preços estabelecidos no Termo de Referência;

VI - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

VII - Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

VIII - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo CONTRATADO;

IX - Exercer regulação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação pelo CONTRATANTE, através da Ordem de Serviço;

6.2. Os procedimentos deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência;

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. - A Gestão do Contrato será exercida por XXXXXXXXXXXX, enquanto a Fiscalização será exercida por XXXXXXXXXXXX

6.6. Caberá ao **FISCAL DO CONTRATO**:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto do CONTRATADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

d) Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar a execução irregular;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CONTRATADO;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.7. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

6.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelos preços unitários da Tabela previstos no Termo de Referência, emitida a Nota Fiscal e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços;

7.2. Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pelo CONTRATANTE, conforme segue:

- a) Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios;
- b) A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa pelo CONTRATANTE;
- c) O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com o Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

7.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

7.5. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis;

7.6. A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pelo CONTRATADO, as condições pactuadas, da forma indicada no item 7.2;

7.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Serão considerados os valores unitários estabelecidos no Termo de Referência, durante a vigência da contratação, o reajuste se dará pela aplicação do IPCA/IBGE, após 01 (um) ano do orçamento estimativo realizado em 30 de abril de 2025.

8.1.1. O reajuste apenas será concedido mediante aprovação dos valores unitários pelo Conselho Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato estão incluídas no orçamento do CONTRATANTE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE:2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL – SB

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE:16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16003110 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE:2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE:16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DE SAÚDE

FONTE: 16003110 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE:2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA -NASF

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE:16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16003110 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE:2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE:16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16003110 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:303-SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 0005 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO ATIVIDADE:2149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QUALIFASUS

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE:16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO:303-SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 0005 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO ATIVIDADE: 2034- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -AFB

NATUREZA DE DESPESA :3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA :3.3.90.39.005-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE:16000000- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21, admitida sua prorrogação nos termos do Art. 107 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos Arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A extinção do Contrato poderá ser:



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

I - Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo CONTRATADO, que deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo executar os procedimentos já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

II - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

12.2. As alterações unilaterais a que se refere o item 12.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

§ 1º O CONTRATADO será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação eventualmente solicitada pelo CONTRATANTE;
- V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VI - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Contrato;
- VII - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- X - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XI - Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;
- XII - Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;
- XIII - Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;
- XIV - Falta de manutenção das condições de habilitação;
- XV - Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- XVI - Cobrança extra do serviço; e
- XVII - Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão;
- IV – Descredenciamento;
- V - Impedimento de licitar e contratar;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso XI do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do § 1º, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades cabíveis.

§ 7º A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 8º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 9º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 8º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 10º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 11º As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 12º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

§ 13º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 14º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 15º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 16º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 17º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 18º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor estimado do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 19º É admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

II - Pagamento da multa;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

§ 20º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VI e X § 1º exigirá, como condição de reabilitação do CONTRATADO, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 21º A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

§ 22º A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato mantém vinculação ao Edital do Processo Licitatório nº 000XX/2025, Credenciamento nº 0000/2025 e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIAS

16.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Por força do disposto no § 1º do Art. 92, da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

17.2. E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Pedro Avelino (RN), ... de de ...

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELA CONTRATADA



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

.....